



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3107, DE 2025

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o controle de munições e inserir o Dia Nacional do Controle de Armas no calendário oficial da União.

**AUTORIA:** Senadora Augusta Brito (PT/CE)



[Página da matéria](#)



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta Brito

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o controle de munições e inserir o Dia Nacional do Controle de Armas no calendário oficial da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre o controle de munições e insere o Dia Nacional do Controle de Armas no calendário oficial da União.

**Art. 2º** A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 23. ....**

§ 1º Todas as munições comercializadas no País, bem como suas embalagens, deverão contar com sistema que possibilite a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei.

.....  
§ 5º Os editais e contratos administrativos para a aquisição de munições devem se limitar a 5.000 (cinco mil) munições por lote, com mesma numeração gravada no culote dos estojos, de modo a facilitar a fiscalização pelos órgãos de controle.” (NR)

**Art. 3º** Fica instituído, no Calendário Oficial da União, o Dia Nacional do Controle de Armas, a ser celebrado no dia 15 de março de cada ano, para marcar a luta pela redução da violência por arma de fogo.

Senado Federal – Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14 - Zona Cívico-Administrativa – Brasília, DF – 70165-900  
(61) 3303-5940 – [sen.augustabrito@senado.leg.br](mailto:sen.augustabrito@senado.leg.br)



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta Brito

*Parágrafo único.* A data mencionada no *caput* deste artigo deverá ser o marco inicial anual de campanha de entrega voluntária de armas de fogo pela população, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa ao aprimoramento da política de controle de munições no Brasil, por meio de três eixos principais.

A alteração proposta no art. 23 da Lei nº 10.826, de 2003 – “Estatuto do Desarmamento” –, reforça o princípio da rastreabilidade, essencial para o combate ao uso ilegal de armas de fogo. Ao se determinar que todas as munições comercializadas no País contenham identificação clara do fabricante e do adquirente, amplia-se significativamente a capacidade de investigação de crimes com armas de fogo, permitindo o rastreamento eficiente da cadeia de custódia desses artefatos.

Além disso, a fixação de limite de 5.000 (cinco mil) unidades por lote em contratos administrativos de compra de munições, com numeração padronizada no culote dos estojos, objetiva facilitar a fiscalização e o controle por parte dos órgãos de segurança e de auditoria. A medida é especialmente relevante diante da constatação de desvios e perdas de munições no âmbito de forças de segurança, conforme já apontado por relatórios de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União, e por matérias jornalísticas. A uniformização por lote facilita a aferição da origem e do destino das munições.

Por fim, propõe-se a instituição do Dia Nacional do Controle de Armas, a ser celebrado em 15 de março, com o objetivo de reforçar



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta Brito

simbolicamente o compromisso da sociedade brasileira com a paz e a segurança pública. A data também servirá como marco para o início anual de campanhas de entrega voluntária de armas de fogo, nos moldes do art. 31 do Estatuto do Desarmamento. Tais campanhas já demonstraram, em anos anteriores, sua efetividade na redução do número de armas em circulação, sendo importante fomentar sua continuidade de forma sistemática e coordenada.

Diante da elevada taxa de homicídios com arma de fogo no Brasil, que historicamente figura entre as mais altas do mundo, é imprescindível o reforço de mecanismos normativos que possibilitem a rastreabilidade de insumos bélicos, a racionalização de compras públicas e a promoção de cultura de desarmamento e não violência.

Solicitamos, portanto, aos demais Pares, o apoio para a aprovação desta importante proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senadora **AUGUSTA BRITO**



# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento (2003) -

10826/03

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>

- art23

- art31